

Retificação do Edital 01/2023

Acrescenta-se ao artigo 10º outras condições para pedido de isenção de pagamento de inscrição.

Art. 10º. A solicitação da isenção do pagamento da inscrição deverá ser feita conforme ANEXO 2. Essa solicitação e os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados e inseridos no formulário específico para este fim impreterivelmente no período de 31/01/2023 a 02/02/2023. Poderá ser solicitado ao candidato que compareça com as documentações originais para comprovação.

1) Fica incluída como condição para pedidos de isenção do pagamento da inscrição o candidato que se enquadre no especificado na Lei Estadual- PR n. 19.196 de 26 de outubro de 2017

Art. 1º Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos. § 1º considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I -Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II -Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III -Coordenador de Seção Eleitoral;

IV -Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V -designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

2) Fica incluída como condição para pedidos de isenção do pagamento da inscrição o candidato que se enquadre no especificado na Lei Estadual 19.293 - 13 de dezembro de 2017 e Lei 20.310 de 10 de setembro de 2020:

Art. 1º Isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei 20310 de 10/09/2020)

§ 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue ou de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição. (Redação dada pela Lei 20310 de 10/09/2020)

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo município.